



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 122, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5894, de 2019, que Inscreve o nome de Darcy Ribeiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Rosana Martinelli

RELATOR: Senador Paulo Paim

15 de outubro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.894, de 2019, do Deputado Chico D'Angelo, que *inscreve o nome de Darcy Ribeiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.894, de 2019, de autoria do Deputado Chico D'Angelo, que *inscreve o nome de Darcy Ribeiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Para tanto, institui-se, no art. 1º da proposição, a homenagem consignada na ementa, ao passo que o art. 2º veicula a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação do projeto, o autor expõe inúmeros fatos sobre esse educador e homem público brasileiro que justificam a inclusão de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Na Casa de origem, houve apreciação conclusiva do PL nº 5.894, de 2019, pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na CCULT, a ementa e o art. 1º foram alterados, de modo que a expressão *Livro dos Heróis da Pátria* foi substituída por *Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*. Em sequência, aprovou-se a matéria.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.

Nos termos da referida Lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. Darcy faleceu na capital federal, no dia 17 de fevereiro de 1997, aos 74 anos.

Registre-se, em adição, que, no que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que tange ao mérito, é imperativo reconhecer a importância ímpar da projetada lei. Darcy Ribeiro, um notável educador, antropólogo e político brasileiro, destacou-se como uma das figuras mais proeminentes na defesa da educação e da cultura no Brasil. Nascido em 26 de outubro de 1922, na cidade de Montes Claros, Minas Gerais, foi agraciado com um ambiente familiar que prezava pelo conhecimento, o que indubitavelmente moldou sua visão sobre a educação como um instrumento fundamental de transformação social.

Aos 24 anos, Darcy Ribeiro iniciou sua ascendente trajetória acadêmica, tornando-se professor e pesquisador, dedicando-se a um aprofundado entendimento e valorização da diversidade cultural brasileira. A paixão indelével pela educação moveu-o a contribuir com a fundação da Universidade de Brasília (UnB), em 1962, ao lado de Anísio Teixeira, outro memorável educador brasileiro.

Em 1964, após deixar o posto de Ministro-chefe da Casa Civil do governo de João Goulart, enfrentou a repressão e o exílio, mas sua determinação em lutar por um Brasil mais justo jamais esmoreceu. Ao retornar ao País,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

continuou a sua trajetória política, exercendo funções de grande relevância, como a de Vice-Governador do Rio de Janeiro, junto com o Governador Leonel Brizola, época em que se engajou na implementação de reformas significativas voltadas à democratização do acesso ao ensino e à promoção de uma educação humanista e integral. Nesse sentido, cumpre destacar a iniciativa dos Centros Integrados de Ensino Público (CIEP's), que sintetizam seu empenho em promover políticas que garantissem acesso universal à educação de qualidade e em melhorar a infraestrutura das escolas, especialmente nas áreas mais carentes do País.

Ademais, Darcy Ribeiro foi um incansável defensor dos direitos dos povos indígenas, reconhecendo a importância de suas culturas e saberes ancestrais. A obra *O Povo Brasileiro*, de sua autoria, é uma reflexão profunda e erudita sobre a identidade nacional, contribuindo para um entendimento mais abrangente da diversidade cultural que compõe o Brasil.

Em 1990, lançou sua candidatura ao Senado, apresentando-se como uma voz autêntica e ressonante para a sociedade brasileira, sempre com propostas que se centravam na educação, na cultura e na justiça social. Entre 1995 e 1999, representou o estado do Rio de Janeiro no Senado Federal, período em que se destacou como uma voz eloquente em prol das causas que lhe eram mais caras. Durante o mandato, fez uso de sua posição para defender uma série de projetos e iniciativas que visavam a melhoria do sistema educacional brasileiro. Darcy Ribeiro compreendia a educação, para além de um direito fundamental, como essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, característica que deixou evidente quando assumiu no Senado Federal a condição de relator do projeto de lei que reverberou na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A vida e a obra do homenageado são um exemplar paradigma de liderança comprometida com a construção de um Brasil mais justo e equânime. Seu legado perdura, ecoando nas discussões contemporâneas acerca da educação e da inclusão. Assim sendo, a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria constitui uma justa e meritória homenagem a um homem que dedicou sua existência à luta pelo conhecimento e pela dignidade humana.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.894, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

59ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA		2. MARCIO BITTAR	
ANDRÉ AMARAL		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. BENE CAMACHO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. FLAVIO AZEVEDO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

CIRO NOGUEIRA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5894/2019, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
ANDRÉ AMARAL				3. SORAYA THRONICKE	X		
MARCELO CASTRO				4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO	X		
CARLOS VIANA				7. ALAN RICK			
STYVENSON VALENTIM				8. ZEQUINHA MARINHO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA				2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. BENE CAMACHO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO				6. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSANA MARTINELLI				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. BETO MARTINS			
MAGNO MALTA				3. FLAVIO AZEVEDO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 15/10/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora Rosana Martinelli
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5894/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 15/10/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

15 de outubro de 2024

Senadora Rosana Martinelli

Presidiu a reunião da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Rosana Martinelli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7053861859>